



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



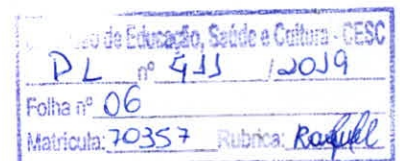
PARECER N.º 01 /2019 - CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 411, de 2019, que “dispõe sobre a realização de cursos de reanimação cardiorrespiratória (RCR) e de manobra de Heimlich para os empregados de restaurantes, hotéis, motéis, boates, bares, lanchonetes e similares, no âmbito do Distrito Federal”.

Autor: Deputado JOÃO CARDOSO

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO



Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 411, de 2019, de autoria do nobre deputado João Cardoso, que “Dispõe sobre a realização de cursos de reanimação cardiorrespiratória (RCR) e de manobra de Heimlich para os empregados de restaurantes, hotéis, motéis, boates, bares, lanchonetes e similares, no âmbito do Distrito Federal”.

Em seu art. 1º a proposta estabelece como obrigatória a oferta de cursos de reanimação cardiopulmonar (RCP) ou animação cardiorrespiratória (RCR) e manobra de Hemilich para os empregados de restaurantes, hotéis, motéis, boates, lanchonetes e similares no Distrito Federal.

Em seu art.2º informa quem poderá ofertar os referidos cursos. O art. 3º traz a vedação de cobrança de qualquer valor para participação dos cursos previstos nesta lei. O art.3º estabelece que os cursos devem ser realizados anualmente, devendo ser apresentado certificado de conclusão do curso caso tenha sido feito em outra empresa ou entidade.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Nos artigos subsequentes são relacionadas as exigências quanto a assinatura dos certificados e mais, também estabelece como requisito para ministrar os cursos a comprovação de capacidade técnica para tanto.

Como justificção para aprovaço da presente Proposioo o autor pontua que o dever de salvar vidas, tal como ordena nossa Constituioo Federal, é o combustível para que a mesma prossiga para aprovaço uma vez que a referida capacitaço possui o condão evitar várias pessoas percam a sua vida ou sofram sequelas terríveis em razão de não terem socorro imediato.

Segue-se a cláusula de vigência.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 411	12019
Folha nº 07	
Matrícula: 70357	Rubrica: <i>Ruydel</i>

O art. 69, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas à saúde pública.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Por oportuno, cabe registrar que a proposição em tela dispõe sobre a oferta de cursos de capacitação na área de reanimação cardiopulmonar e cardiorrespiratória a ser ministrado para empregados de estabelecimentos comerciais. Assim, importante asseverar que a oferta da capacitação em tela certamente contribuirá de forma significativa no salvamento de vidas. Digo isso em razão do fato de que tal capacitação possibilitará que outras pessoas possam agir como um soldado reserva não somente no âmbito destes estabelecimentos onde houver necessidade, mas em todos os locais.

Sabe-se que a assistência adequada de um paciente vítima de parada cardiorrespiratória deve ser considerada como prioridade máxima de todo profissional de saúde, independentemente de sua especialidade. Assim, o sucesso também.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



depende de um diagnóstico preciso, bem como de um socorro realizado a tempo, uma vez que a detecção da parada cardiopulmonar não pode ultrapassar 10 segundos. A ausência de manobras de reanimação em aproximadamente cinco minutos levam a lesões irreversíveis dos neurônios do córtex cerebral.

Ademais, alguns estudos têm relatado que a presença de pelo menos um profissional treinado conforme as atuais diretrizes de reanimação cardiopulmonar aumenta significativamente a sobrevivência de pacientes vítimas de PCR.

Quanto ao mérito da presente proposição o voto é pela **aprovação**, dada sua natureza e importância para a sociedade distrital, uma vez que trata da capacitação dos empregados de estabelecimentos comerciais receberem capacitação para ofertar pronto atendimento aos clientes que estiverem em situações que requeriam as manobras de reanimação cardiorrespiratória e cardiopulmonar no âmbito de seus estabelecimentos.

Em tempo, cabe registrar que a proposição se coaduna com a proteção e defesa da saúde, matéria da competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 24, inciso XII c/c art. 30, inciso II da Constituição Federal.

Finalmente, ante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 411/2019, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É como Voto.

Sala das Comissões, em

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 411 / 2019
Folha nº	08
Matrícula:	70357 Rubrica: <i>haskel</i>

Deputado JORGE VIANNA
Presidente


Deputada DELMASSO
Relator